



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2020.04.00028P
INTERESSADO: SUELI DOS REIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 02/2021

Protocolo nº 649 / 2021
Data 09 / 02 / 2021
Hora 08 : 11
Sueli Reis

BREVE RELATO:

A Sra. **SUELI DOS REIS**, servidora efetiva no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo**, Lotada na SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 100326, Nível 15, Classe A**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha n.º 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG n.º 1324919-3 SSP- MT e CPF n.º. 007.205.168- 03 nas folhas n.º 03 e 04 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 07 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora ingressou no serviço público municipal em 06/06/1990, no cargo de **Coletor de Lixo**, no Regime Celetista (C.L.T).

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, através da Lei Municipal nº 867/91, de 27/11/1991, Prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal nº 168/92 de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992 no cargo de **Contínuo, Matrícula Funcional Nº 0131, Nível I, Referência A, 40 horas/semanais** foi transformado no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo**, através da Lei Complementar nº 004/2005 de 30/08/2005.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Na atual data a mesma se encontra Efetiva, no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo** com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº 0131, Nível 15, Classe A. Conforme Lei Complementar Municipal n.º 052/2013, e Lei Municipal n.º 2.414/2020, Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, atualmente o salário base é de **R\$ 1.569,30** (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos).

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 21/02/1992 até a data de cálculo em 30/11/2020, contando com 11.247 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Neste sentido, pode se observar nas páginas 22 a 24 dos autos o **Parecer Jurídico Nº. 542/2020**, da Agenda Assessoria, Processo 2020.04.00028P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, **desde que preencha, cumulativamente**, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

da **Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição a lei 1777 que “Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências” trás a seguinte redação em seu art. 87-A, assim como segue:

Art. 87- A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **SUELI DOS REIS**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais
É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 14 de janeiro de 2021.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

